

# CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

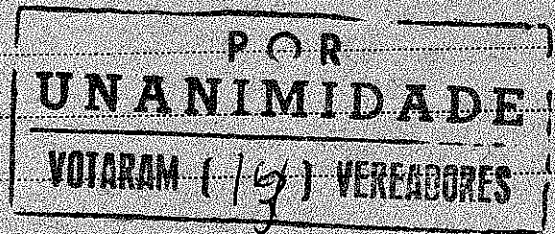
Camara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo em 21/09/93

*Olga Matone*  
OLGA MATONE  
DIRETOR DO EXPEDIENTE

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 63 de 21 de SETEMBRO de 1993

Projeto de Resolução N.º de de de 19



OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 801/93  
Mensagem

Santa Cruz do Rio Pardo,  
20 de setembro de 1.993

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Exmos. Srs. Vereadores

Apresentamos à alta deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá providências.

Lembramos aos ilustres Edis, que a Lei 1419/93, que tratou da reestruturação do quadro de pessoal, aprovada pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em sessão de 14 de julho último, necessitou de alguns reparos, para melhor adequação às necessidades da administração, motivo pelo qual, honramos por bem de elaborar o Projeto que ora submetemos ao crivo dos ilustres Vereadores.

Justificamos ainda que em uma próxima etapa, será elaborado outro Projeto de Lei para dispor sobre os requisitos necessários ao preenchimento de cada função, bem como sua carga horária, o que estará definido no Projeto de Lei de Reorganização Administrativa da Prefeitura, já em fase de estudos.

Contamos portanto com a aprovação por parte dos Nobres Vereadores e renovamos na oportunidade as expressões de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
MANDEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JORGE ARAUJO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

-0-

**MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, - usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º)** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, é o constante dos Anexos desta Lei, com o número de vagas, a denominação e o padrão de vencimento ou salário de cada cargo ou emprego público respectivo.

**ARTIGO 2º)** - A Escala Padrão de Vencimentos e Salários pagos pelo Município aos servidores em atividade e para base de cálculo de proventos, referentes ao pessoal permanente e estatutário, é a seguinte:

Ref. P.A.	- CR\$ 15.000,00
Ref. P.B.	- CR\$ 16.500,00
Ref. P.C.	- CR\$ 18.150,00
Ref. P.D.	- CR\$ 19.965,00
Ref. P.E.	- CR\$ 21.961,00
Ref. P.F.	- CR\$ 24.157,00
Ref. P.G.	- CR\$ 26.572,00
Ref. P.H.	- CR\$ 30.000,00
Ref. P.I.	- CR\$ 42.000,00
Ref. P.J.	- CR\$ 63.850,00

**ARTIGO 3º)** - A Escala Padrão de Salários, para o quadro de pessoal em Comissão e respectiva base de cálculo de proventos é a seguinte:

Ref. C.1.	- CR\$ 16.500,00
Ref. C.2.	- CR\$ 18.150,00
Ref. C.3.	- CR\$ 19.965,00
Ref. C.4.	- CR\$ 21.961,00
Ref. C.5.	- CR\$ 24.157,00
Ref. C.6.	- CR\$ 35.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

cont.fl.02

Ref. C.7. - CR\$ 42.000,00

Ref. C.8. - CR\$ 60.000,00

**ARTIGO 4º)** - A progressão por nível a que se refere o Artigo 2º, parágrafos 3º e 4º, da Lei Municipal 1419/93, só se aplicará aos Servidores Municipais ocupantes de Cargos e Empregos Públicos, Permanentes e em Comissão, - cujas referências estão elencadas nos artigos anteriores desta Lei.

**ARTIGO 5º)** - Fica instituída a Referência Especial, sob Código D.A.S., apenas para os servidores municipais ocupantes de empregos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, elencados no Anexo desta Lei, com salário padrão único de CR\$ 110.000,00, aos quais não se aplica o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 2º da Lei nº 1419/93.

**ARTIGO 6º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão dos proventos de aposentadoria, de que trata o Artigo 12 da Lei Municipal nº 1419/93, a fim de adequá-los às disposições constantes desta Lei.

**ARTIGO 7º)** - Fica concedido um reajuste - de 112,76% (cento e doze vírgula setenta e seis por cento), - sobre os proventos de pensão devidos pelo Município, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 222 da Lei Orgânica do Município, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 01/93.

**ARTIGO 8º)** - Fica revogada a concessão e pagamento da gratificação de nível universitário, instituída pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.419/93, a contar do dia 01 de outubro de 1.993.

**ARTIGO 9º)** - Ficam revogados o Artigo 3º e seu parágrafo único e o Artigo 7º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.419/93.

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa municipal em vigor.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de

continua



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo


ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

(sua pu) blicação, com efeitos a contar a partir de 1º de Setembro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Anexo I - Quadro suplementar de pessoal, em extinção, sob regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Nº de vagas	Denominação	Vencimentos
01	Secretário Geral	REF. P.J.
01	Técnico em Contabilidade	REF. P.I.
01	Chefe da Fiscalização	REF. P.H.
01	Chefe da Seção do Pessoal	REF. P.H.
01	Chefe da Seção de Promoção Social	REF. P.H.
01	Chefe da Seção de Farmácia	REF. P.H.
01	Encarregado de Pátio do Almojarifado	REF. P.G.
01	Encarregado do Cemitério	REF. P.G.
01	Encarregado da Dívida Ativa	REF. P.G.
01	Mestre de Obras	REF. P.F.
01	Professora	REF. P.E.
02	Fiscal	REF. P.E.
01	Motorista de Ambulância	REF. P.E.
03	Operador de Máquina Rodoviária	REF. P.E.
01	Calceteiro	REF. P.D.
01	Pedreiro	REF. P.D.
02	Atendente	REF. P.B.
01	Merendeira	REF. P.B.
01	Porteiro	REF. P.B.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20.setembro.1993

  
**MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Anexo II - Quadro de empregos públicos em  
Comissão, de livre nomeação, sob regime C.L.T. (Administração).

Nº de vagas	Denominação	Salário
04	Diretor de Creche	Ref. C.8
01	Diretor Deptº Técnico Administrativo	Ref. C.8
01	Diretor de Tributação	Ref. C.8
01	Diretor de Obras e Serviços Públicos	Ref. C.8
01	Diretor de Compras da Prefeitura	Ref. C.8
01	Diretor de Recursos Humanos	Ref. C.8
01	Diretor de Secretaria Geral	Ref. C.8
01	Programador de C.P.D.	Ref. C.8
01	Diretor de Contabilidade	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Educação	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Cultura	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Esportes	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Merenda Escolar	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Patrimônio da Prefeitura	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Promoção Social	Ref. C.8
01	Diretor de Tesouraria	Ref. C.8
01	Médico Veterinário	Ref. C.7
01	Engenheiro Agrônomo	Ref. C.7
01	Arquiteto Urbanista	Ref. C.7
01	Engenheiro Civil	Ref. C.7
01	Topógrafo	Ref. C.7
01	Coordenador Pedagógico	Ref. C.7
01	Chefe do Posto de Monta	Ref. C.7
01	Chefe da Promoção Social	Ref. C.7
01	Chefe da Seção de Farmácia	Ref. C.7
01	Chefe do Cadastro Fiscal	Ref. C.7
01	Chefe de Fiscalização da Prefeitura	Ref. C.7
01	Chefe da Seção de Lançadoria	Ref. C.7
01	Chefe do C.P.D.	Ref. C.7
02	Orientador Educacional	Ref. C.6
01	Encarregado de Creches	Ref. C.6



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.fl.02 - Anexo II

01	Encarregado de Máquinas e Veículos	Ref. C.6
01	Encarregado de Marcenaria	Ref. C.6
01	Encarregado de Licitações e Compras	Ref. C.6
02	Sub Prefeito	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Transporte de Alunos	Ref. C.6
04	Encarregado de Setor de Fiscalização	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Brinquedoteca	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Museu	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Biblioteca	Ref. C.6
04	Operador de Computador	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Almojarifado	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor Junta Serviço Militar	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Obras e Serviços Públicos	Ref. C.6
02	Motorista do Gabinete do Prefeito	Ref. C.6
01	Auxiliar de Campo de Agrônomo	Ref. C.5
02	Secretária do Gabinete do Prefeito	Ref. C.5
01	Agente Cultural	Ref. C.5
03	Escriturário	Ref. C.4
08	Fiscal Geral	Ref. C.4
01	Recepcionista	Ref. C.4
01	Operador de Filmes do Palácio da Cultura	Ref. C.4
03	Técnico Desportivo (20/horas semanais)	Ref. C.4
02	Auxiliar de Contabilidade	Ref. C.4
01	Auxiliar de Diretor da Cultura	Ref. C.3
01	Regente de Coral	Ref. C.2
01	Maestro de Banda	Ref. C.2
01	Instrutor de Fanfarra	Ref. C.2
02	Salva Vidas	Ref. C.1
01	Vigia	Ref. C.1

Santa Cruz do Rio Pardo, 20. setembro. 1993

**MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA**

Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

### Anexo III - Quadro de empregos públicos permanentes, isolados e de carreira, sob regime C.L.T.

Nº de vagas	Denominação	Salário
50	Ajudante Geral	Ref. P.A
70	Servente	Ref. P.A
20	Atendente	Ref. P.B
30	Pajem	Ref. P.B
50	Merendeira	Ref. P.B
15	Inspetor de Alunos	Ref. P.B
05	Ajudante de Cozinha Piloto	Ref. P.B
20	Vigia	Ref. P.B
15	Zelador/porteiro	Ref. P.B
15	Porteiro de Escola	Ref. P.B
04	Coveiro	Ref. P.B
10	Jardineiro	Ref. P.B
02	Bombeiro/Zelador	Ref. P.B
01	Zelador da Torre de TV	Ref. P.B
03	Zelador de Cemitério	Ref. P.B
08	Zelador de Praças	Ref. P.B
10	Auxiliar de Serviços Administrativos	Ref. P.C
04	Auxiliar de Almoxarifado	Ref. P.C
05	Auxiliar de Biblioteca	Ref. P.C
08	Cozinheira	Ref. P.C
08	Telefonista	Ref. P.C
15	Servente de Pedreiro	Ref. P.C
05	Auxiliar de Padeiro	Ref. P.C
25	Guarda Noturno	Ref. P.C
25	Guarda Municipal	Ref. P.C
03	Auxiliar de Pintor	Ref. P.C
01	Auxiliar de Marceneiro	Ref. P.C
01	Auxiliar de Carpinteiro	Ref. P.C
03	Arquivista	Ref. P.D
20	Escriturário I	Ref. P.D
05	Atendente de Consultório Dentário	Ref. P.D



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo III - cont.fl.02

15	Atendente de Enfermagem	Ref. P.D
02	Supervisor de DIPAM	Ref. P.D
08	Visitador Sanitário	Ref. P.D
02	Auxiliar de Farmácia	Ref. P.D
10	Auxiliar Social de Creche	Ref. P.D
15	Motorista	Ref. P.D
03	Carpinteiro	Ref.P.D
02	Marceneiro	Ref. P.D
08	Pintor	Ref. P.D
04	Encanador	Ref. P.D
10	Pedreiro	Ref. P.D
03	Padeiro	Ref. P.D
D3	Operador de Manutenção	Ref. P.D
02	Magarefe	Ref. P.D
05	Jardineiro	Ref. P.D
03	Eletricista	Ref. P.D
02	Calceteiro	Ref. P.D
06	Tratorista	Ref. P.E
06	Operador de Máquinas Rodoviárias	Ref. P.E
15	Professora Substituta	Ref. P.E
65	Professora de 1º Grau	Ref. P.E
20	Professor de Educação Especial	Ref. P.E
20	Escriturário II	Ref. P.E
25	Fiscal	Ref. P.E
05	Motorista de Ambulância	Ref. P.E
15	Fiscal Sanitário	Ref. P.E
D1	Oficial de Farmácia	Ref. P.E
15	Monitora de Creche	Ref. P.F
10	Auxiliar de Consultório Dentário	Ref. P.F
25	Auxiliar de Enfermagem	Ref. P.F
05	Auxiliar de Laboratório	Ref. P.F
15	Escriturário III	Ref. P.F
04	Desenhista Técnico	Ref. P.F
03	Técnico Agrícola	Ref. P.F
02	Mestre de Obras	Ref. P.F
01	Técnico de Laboratório de Saúde	Ref. P.G
01	Encarregado Setor Expediente/Arquivo	Ref. P.G
01	Encarregado Setor de Transporte	Ref. P.G
01	Encarregado Setor de Protocolo	Ref. P.G



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.f1.03 - Anexo III

---

01	Encarregado Setor de Dívida Ativa	Ref. P.G
01	Encarregado dos Pintores	Ref. P.G
01	Encarregado do Setor de Cemitérios	Ref. P.G
01	Encarregado Setor Fundo Social Solidariedade	Ref. P.G
01	Encarregado Setor de Atendimento Saúde	Ref. P.G
01	Encarregado Atendimento Promoção Social	Ref. P.G
02	Encarregado de Serviços Urbanos	Ref. P.G
01	Encarregado de Serviços Rurais	Ref. P.G
01	Encarregado de Serviços Públicos	Ref. P.G
D1	Encarregado de Obras Públicas	Ref. P.G
12	Oficial Administrativo	Ref. P.G
01	Topógrafo Prático	Ref. P.G
01	Controlador de Expediente e Arquivo	Ref. P.H
01	Monitor/Orientador Oficina Musical/Teatral	Ref. P.H
01	Médico Generalista (20/horas semanais)	Ref. P.I
25	Médico (20/horas semanais)	Ref. P.I
01	Médico Veterinário	Ref. P.I
20	Dentista (20/horas semanais)	Ref. P.I
01	Nutricionista	Ref. P.I
03	Psicólogo Clínico	Ref. P.I
02	Psicólogo Sócio Educacional	Ref. P.I
01	Fonoaudiólogo	Ref. P.I
05	Enfermeiro Padrão	Ref. P.I
03	Bioquímico	Ref. P.I
02	Biólogo	Ref. P.I
05	Assistente Social	Ref. P.I

---

Santa Cruz do Rio Pardo, 20.setembro.1993

  
**MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

ANEXO IV - Quadro de empregos públicos em comissão, de livre nomeação, sob o regime C.L.T., para funções de Direção e Assessoramento Superior. (D.A.S.):

Nº de Vagas	Denominação	Salário
01	Secretário de Administração	Ref.DAS
01	Secretário de Finanças	REF.DAS
01	Secretário de Saúde	Ref.DAS
01	Secretário de Desenvolvimento Humano	Ref.DAS
01	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	Ref.DAS
01	Secretário de Promoção Social	Ref.DAS
01	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Ref.DAS
01	Secretário de Obras e Serviços Públicos	Ref.DAS
01	Procurador Jurídico Municipal	Ref.DAS
03	Assessor Jurídico	Ref.DAS
01	Assessor de Planejamento	Ref.DAS
01	Assessor de Imprensa	Ref.DAS
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	Ref.DAS
01	Assessor Analista de Sistema CPD	Ref.DAS

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Setembro de 1993.

  
MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo


ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Anexo V - Quadro de empregos públicos em Comissão, de livre nomeação, sob regime C.L.T. (Saúde)

Nº de vagas	Denominação	Salário
01	Assessor Técnico Administrativo de Saúde	Ref. C.8
01	Assessor Odontológico de Saúde	Ref. C.8
01	Assessor Técnico de Enfermagem	Ref. C.8
01	Assessor Administrativo de C.S.II	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº Técnico de Saúde	Ref. C.8
01	Coordenador de Saneamento Básico	Ref. C.8
03	Médico Chefe de P.A.S.	Ref. C.7
01	Chefe de Protocolo da Saúde	Ref. C.7
01	Chefe de Almoxarifado da Saúde	Ref. C.7
01	Encarregado de Laboratório da Saúde	REF. C.6
03	Encarregado de Expediente Administrat. PAS	Ref. C.6
01	Motorista do Setor de Saúde	Ref. C.5

Santa Cruz do Rio Pardo, 20.setembro.1993

  
**MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.419, DE 21 DE JULHO DE 1993.

= Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências =

---

MANCEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, é o constante dos anexos desta Lei, ficando mantidos, criados ou red denominados os que ali se encontram e extintos ou suprimidos os que não constarem.

§ 1º - O anexo I discrimina os cargos públicos em extinção, quadro suplementar de funcionários, sob regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º - O anexo II discrimina os empregos públicos sob regime da C.L.T. e em Omissão, de livre nomeação e livre exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O anexo III discrimina os empregos públicos permanentes, isolados e de carreira, sob regime da C.L.T.

Artigo 2º - O anexo IV institui a Escala Padrão de Vencimentos e Salários, por referência alfabética, acrescida de níveis numéricos. -

§ 1º - Para cada emprego ou cargo público, corresponderá um padrão de vencimentos ou salário da referida escala.

§ 2º - Considera-se padrão de vencimentos ou salário, para os fins desta lei, o conjunto alfa- numérico de referência e nível, graduando-se pelo número de anos inteiros correspondentes ao tempo de serviço de cada servidor, para fins de enquadramento.

§ 3º - Os níveis de cada uma das referências correspondem à progressão automática por cada ano de serviço do res-



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.fls.02

prestado ao Município, o servidor fará jus à progressão de um número para outro na referida escala, ainda que intercaladamente.

§ 5º - Mensalmente, a Seção de Pessoal da Prefeitura providenciará a elaboração da listagem, com o nome dos servidores que completarem mais um ano de serviço, para fins de progressão, encaminhando-se ao C.P.D. . -

§ 6º - O enquadramento inicial dar-se-á por meio de Portaria do Prefeito Municipal, conforme a função e o tempo de serviço já prestado ao Município por cada servidor.

§ 7º - Nos casos de promoção, de uma para outra referência, o servidor será reenquadrado no mesmo nível, que corresponda ao seu tempo de serviço, na nova referência.

Artigo 3º - Fica instituída a gratificação de função, que será paga à razão de até 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento ou salário base (referência e nível) do beneficiário.

Parágrafo único - A gratificação de função será concedida sempre "intuitu personae", por meio de Portaria do Prefeito Municipal, que indicará a função, o nome do beneficiário e o percentual concedido.-

Artigo 4º - Fica instituída a gratificação de quebra de caixa, devida aos servidores municipais lotados em funções na Tesouraria Municipal, sendo paga à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário base (referência e nível).

Artigo 5º - Fica instituída a gratificação de nível universitário, a ser paga aos servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, a ser paga à razão de 10% (dez por cento) sobre o salário base (referência e nível) do beneficiário.

Parágrafo único - A gratificação de nível universitário só será devida para as funções que exijam formação superior compatível com a função exercida pelo servidor.

Artigo 6º - Aos servidores municipais, lo



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. fls. 03

Artigo 7º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais serão reajustados nos meses de Janeiro, maio e setembro de cada ano, pela variação do IPC-FIPE, considerando-se a inflação verificada no quadrimestre anterior.

§ 1º - Nos meses de março, julho e novembro de cada ano, será concedida um adiantamento de até 60% (sessenta por cento) aos servidores municipais, calculado sobre a inflação do bimestre anterior, pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Os adiantamentos concedidos na forma do parágrafo anterior, serão compensáveis nas épocas de reajuste de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Será promovida a adequação, para que a menor referência da Escala Padrão, seja igual ou superior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Artigo 8º - O adicional por tempo de serviço, ou "quinqüênio", será devido a todos os servidores municipais em atividade, sendo pago à razão de 5% (cinco por cento), cumulativamente, por cada 5 (cinco) anos de serviço público prestado ao Município, conforme a seguinte Escala:

I - 05 anos = 5,00%
II - 10 anos = 10,25%
III - 15 anos = 15,76%
IV - 20 anos = 21,55%
V - 25 anos = 27,63%
VI - 30 anos = 34,00%
VII - 35 anos = 40,71%

Artigo 9º - No mês de dezembro de cada ano, as Secretarias Municipais organizarão a escala de férias dos seus servidores, para o ano subsequente, encaminhando para a Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal até o dia 15 de dezembro, para fins de processamento.

§ 1º - No primeiro dia útil de cada mês a Seção providenciará a emissão dos avisos de férias dos servidores e fará a entrega das mesmas aos favorecidos.





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. fls. 04

pressa do Secretário Municipal da pasta à qual estiver lotado o servidor.

§ 3º - No ato de entrega dos avisos de férias, será efetuado o pagamento de 1/3 a que se refere a Constituição Federal.

§ 4º - Os servidores lotados na Secretaria de Educação do Município, gozarão as férias respectivas, preferencialmente nos períodos de férias escolares.

§ 5º - Tratando-se de férias para gozo intercalado, cada período não poderá ser inferior a 10 (dez) dias caso em que a parte em pecúnia deverá ser paga no primeiro período a gozar.

§ 6º - Nos casos de substituição dos servidores em férias, os substitutos farão jus aos vencimentos ou salários do substituído, enquanto durar a substituição.

§ 7º - Fica vedada a acumulação de férias superiores a 2 (dois) períodos, exceto nos casos de necessidade do serviço devidamente justificado, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 8º - Para fiel cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Seção de Pessoal expedirá, sob pena de responsabilidade, as notificações a cada Secretário Municipal, sobre o pessoal de cada pasta, com direito a férias, com destaque para os servidores com férias acumuladas.

Artigo 10º - Nos termos do que dispõe o art. 18 do A.D.C.T. da Constituição do Estado de São Paulo para os integrantes de carreira docente do Magistério Público Municipal, não se considera, para os fins previstos no Art. 19 do A.D.C.T. da Constituição Federal, a interrupção ou descontinuidade de exercício, por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias, exceto aos casos de dispensa ou exoneração sem reintegração nas mesmas funções, quando solicitadas pelo servidor.-

Artigo 11º - Para os fins a que se refere o disposto no Art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal, fica estabelecido como limite máximo, para fins de remuneração dos servidores, inativos e pensionistas municipais, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do que for pago a título de remuneração ao Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. fls. 05

§ 2º - No caso de serem ultrapassados os limites a que se refere o "caput" deste artigo e o parágrafo anterior, a Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal providenciará o desconto, no mes mo mês, a fim de atingir o máximo legal permitido, não decorrendo disto qualquer direito de reclamação ao servidor respectivo, ou inativo.

Artigo 12 - Nos termos do que dispõe o art. 37, Inciso XIII, da Constituição Federal, fica vedada, a contar da data de publicação desta Lei, a vinculação ou equiparação de vencimento ou salário, entre os servidores municipais em atividade e os inativos, motivo pelo qual, dando cumprimento ao disposto no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, os benefícios de aposentadoria pagos pelo Município ficam revistos conforme o anexo desta Lei, passando a vigorar pelas referências ali consignadas em nome dos respectivos beneficiários.-

§ 1º - Ficam concedidos aos aposentados municipais relacionados no anexo a que se refere o "caput" deste artigo, os benefícios de progressão por nível, proporcionalmente aos anos de serviço público prestado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 2º - Os benefícios de inatividade e pensão, pagos pelo município, serão majorados nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos aos servidores municipais em atividade, inclusive adiantamentos, na forma desta Lei.

Artigo 13 - Nos termos do que dispõe a Art. 37, Inciso XIV, da Constituição Federal, os acréscimos pecuniário devido aos servidores municipais, serão sempre calculados sobre o vencimento ou salário-base (referência e nível); a que for enquadrado o servidor respectivo, vedada a concessão de acréscimos posteriores, a igual título, ou acumuladamente.

Artigo 14 - Fica assegurado a todos os servidores admitidos ao serviço público municipal sob o regime da C.L.T., o direito de gozar uma Licença Prêmio, correspondente a 90 (noventa) dias de descanso remunerado, por cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Município, contados da data de promulgação desta Lei em diante.-



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. fls. 06

O servidor municipal que, no período aquisitivo, vier a sofrer qualquer punição, ou que tiver 10 (dez) faltas ao serviço, não justificadas, à razão de 2 (duas) por ano.

§ 3º - A conversão integral do direito à licença prêmio, em pecúnia, só será admitida nos casos de aposentadoria, exoneração ou morte do beneficiário.

Artigo 15 - Ficam revogadas as gratificações instituídas pela Lei Municipal nº 1.180, de 07 de Julho de 1989, em seu Art. 26 e pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de Janeiro de 1992, em seu artigo 4º, que são substituídas pela gratificação de função de que trata esta Lei.

Artigo 16 - Fica expressamente vedada a admissão ou contratação de servidores para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, em número superior ao número de vagas de que tratam os anexos desta Lei, salvo os casos de calamidade pública ou emergência.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as Portarias e Decretos necessários à regulamentação da presente Lei, bem como, para enquadramento e lotação dos servidores nos respectivos cargos e empregos de que trata esta Lei, conforme seus anexos, nas referências e níveis que correspondam às funções que venham exercendo e correspondentes ao tempo de serviço de cada servidor.

Artigo 18 - O adiantamento a que se refere o disposto no Art. 7º e § 1º desta Lei, já encontra-se incorporado na escala Padrão de que trata o Anexo IV, com relação ao mês de julho de 1993, tomando-se por base a inflação medida pelo I.P.C. da FIPE no bimestre anterior.

Parágrafo Único - Fica concedido um reajuste de 41,4% (quarenta e um inteiros e quatro décimos por cento) sobre os proventos de pensão devidos pelo Município.

Artigo 19 - Fica mantida a gratificação correspondente a 10 (dez) horas/atividade mensais, a favor das Professoras Municipais, a que se refere a Lei Municipal nº 1.238/90.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

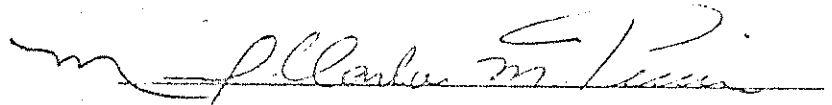
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. fls. 07.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Julho de 1993, revogadas as disposições contrárias.-

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Julho de 1993.

  
MANOEL CARLOS MANEZÍNIO PERETRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

034, fls. 57, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº.....do dia...../...../.....



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo


ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO I - Quadro suplementar de Cargos Públicos, em /  
extinção, sob regime do Estatuto dos Funcionários Municipais.-

Nº de vagas	Denominação	Vencimentos
02	Servente	Ref. A
01	Ajudante Geral	Ref. A
01	Porteiro/Zelador	Ref. B
01	Zelador do Cemitério	Ref. B
01	Auxiliar de Pintor	Ref. C
01	Pintor	Ref. D
01	Carpinteiro	Ref. D
02	Pedreiro	Ref. D
01	Calceteiro	Ref. D
03	Operador de Máquinas Rodoviárias	Ref. E
01	Professora	Ref. E
01	Motorista de Ambulância	Ref. E
03	Fiscal	Ref. E
01	Almoxarife	Ref. E
01	Mestre de Obras	Ref. F
02	Escriturário III	Ref. F
01	Oficial Administrativo	Ref. G
01	Encarregado de Dívida Ativa	Ref. G
01	Encarregado Setor de Cemitério	Ref. G
01	Encarregado Páteo Almoxarifado	Ref. G
01	Técnico em Contabilidade	Ref. H
01	Chefe da Seção Pessoal	Ref. H
01	Chefe Seção de Farmácia	Ref. H
01	Chefe Seção Promoção Social	Ref. H

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 1993.-

  
Maiores Carlos Albano Pereira



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993.-

ANEXO II - Quadro de empregos públicos em Comissão  
sob regime da C.L.T.

Nº. de vagas	Denominação	Salário
01	Secretário de Administração	Ref.J
01	Secretário de Finanças	Ref.J
01	Secretário de Saúde	Ref.J
01	Secret.Educação, Cult. Esportes	Ref.J
01	Secretário de Promoção Social	Ref.J
01	Secret.Agricultura e Meio Ambiente	Ref.J
01	Secret.Obras e Serviços Públicos	Ref.J
01	Procurador Jurídico	Ref.J
04	Assessor Jurídico	Ref.J
01	Assessor de Assuntos Políticos	Ref.J
01	Assessor de Planejamento	Ref.J
01	Assessor de Relações Públicas	Ref.J
01	Assessor de Imprensa	Ref.J
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	Ref.J
03	Médico Chefe de P.A.S.	Ref.I
01	Analista de Sistema e Suporte	Ref.I
01	Coordenador do C.P.D.	Ref.I
02	Médico Veterinário	Ref.I
02	Engenheiro Agrônomo	Ref.I
01	Assessor de Compras da Saúde	Ref.I
01	Assessor Téc.Administ.Saúde	Ref.I
01	Assessor Odontológico Saúde	Ref.I
01	Assessor Técnico Enfermagem	Ref.I
01	Diretor Técnico de Serviços CSII	Ref.I
01	Assessor Administrativo CSII	Ref.I
01	Paisagista	Ref.I
01	Arquiteto Urbanista	Ref.I
02	Engenheiro Civil	



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993.-

ANEXO II - Quadro de empregos públicos em Comissão  
sob regime da C.L.T.

Nº. de vagas	Denominação	Salário
cont.fl.02 - Anexo II		
01	Chefe de Protocolo de Saúde	Ref.H
01	Chefe do Almoxarifado de Saúde	Ref.H
01	Chefe Administrativo Geral CSII	Ref.H
01	Coordenador Assuntos Educacionais	Ref.H
01	Coordenador Pedagógico	Ref.H
01	Diretor Deptº Técnico de Saúde	Ref.M.
01	Diretor de Recursos Humanos	Ref.H
01	Diretor de Educação	Ref.H
01	Diretor de Cultura	Ref.H
01	Diretor de Esportes	Ref.H
01	Diretor de Merenda Escolar	Ref.H
07	Diretor de Creche	Ref.H
01	Chefe de Laboratório de Saúde	Ref.H
02	Orientador Educacional	Ref.H
01	Chefe Cadastro Fiscal Mobiliário	Ref.H
01	Chefe Cadastro Fiscal Imobiliário	Ref.H
01	Chefe Seção Secretária e Expediente	Ref.H
01	Chefe da Seção de Compras	Ref.H
01	Chefe da Seção de Contabilidade	Ref.H
01	Chefe da Seção de Tesouraria	Ref.H
01	Chefe da Seção de Tributação	Ref.H
02	Oficial de Gabinete do Prefeito	Ref.H
02	Sub Prefeito	Ref.G
01	Sub Contador	Ref.G
01	Encarregado de Laboratório de Saúde	Ref.G
03	Encarreg. Expediente Administ.P.A.S	Ref.G
01	Encarregado da Guarda Municipal	Ref.G



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993.-

ANEXO II - Quadro de empregos públicos em Comissão  
sob regime da C.L.T.

Nº. de vagas	Denominação	Salário
cont.fl.03 - Anexo II		
01	Encarreg. Setor. Transporte de Alunos	Ref.G
01	Encarregado do Posto de Monta	Ref.G
01	Secretário da Junta Serviço Militar	Ref.F
01	Motorista do Prefeito	Ref.F
01	Fiel de Tesouraria	Ref.E
02	Secretária de Gabinete do Prefeito	Ref.E
01	Escriturário do Cartório Eleitoral	Ref.E
01	Regente de Coral	Ref.C
01	Maestro de Banda	Ref.C
01	Instrutor de Fanfarra	Ref.C

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 1.993.

  
Manoel Carlos Maranhão Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL





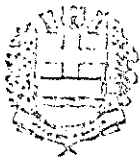
# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO III - Quadro de empregos públicos permanentes, isolados e de carreira, sob regime da C.L.T.

Nº. de vagas	denominação	Referência
50	Ajudante Geral	Ref. A
70	Servente	Ref. A
15	Atendente	Ref. B
30	Pajem	Ref. B
50	Merendeira	Ref. B
15	Inspetor de Alunos	Ref. B
01	Porteiro do Palácio da Cultura	Ref. B
01	Bilheteiro do Palácio da Cultura	Ref. B
05	Ajudante da Cozinha Piloto	Ref. B
03	Ajudante de Pedreiro	Ref. B
05	Telefonista	Ref. B
20	Vigia	Ref. B
15	Zelador/Porteiro	Ref. B
02	Operador de Piscina Pública	Ref. B
15	Porteiro de Escola	Ref. B
12	Servente de Pedreiro	Ref. B
04	Coveiro	Ref. B
10	Jardineiro	Ref. B
02	Bombeiro/Zelador	Ref. B
01	Zelador da Torre de TV	Ref. B
03	Zelador de Comitório	Ref. B
06	Zelador de Praças	Ref. B
10	Auxiliar de Serviços Administrativos	Ref. C
04	Auxiliar de Almoxarifado	Ref. C
05	Auxiliar de Biblioteca	Ref. C
05	Cozinheira	Ref. C
02	Salva Vidas	Ref. C
05	Treinador Prática Desportiva (20/h)	Ref. C
25	Guarda Noturno	Ref. C
25	Guarda Municipal	Ref. C
05	Auxiliar de Pintor	Ref. C



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO III - Quadro de empregos públicos permanentes, isolados e de carreira, sob regime da C.L.T.  
cont. fls.02

Nº. de vagas	denominação	Referência
15	Atendente de Enfermagem	Ref. D
02	Supervisor do DIPAM	Ref. D
06	Visitador Sanitário	Ref. D
02	Auxiliar de Farmácia	Ref. D
02	Auxiliar de Contabilidade	Ref. D
08	Auxiliar Social de Creche	Ref. D
15	Motorista	Ref. D
03	Carpinteiro	Ref. D
02	Marceneiro	Ref. D
06	Pintor	Ref. D
03	Encanador	Ref. D
08	Pedreiro	Ref. D
02	Padeiro	Ref. D
03	Operador de Manutenção	Ref. D
01	Magarefe	Ref. D
05	Jardineiro	Ref. D
03	Eletrecista	Ref. D
02	Calceteiro	Ref. D
02	Auxiliar de Campo do Agrônomo	Ref. D
06	Tratorista	Ref. E
06	Operador de Máquinas Rodoviárias	Ref. E
15	Professora Substituta	Ref. E
65	Professora de 1º Grau	Ref. E
20	Professora Educação Especial (20/h)	Ref. E
18	Escriturário II	Ref. E
01	Almoxarife	Ref. E
30	Fiscal	Ref. E
05	Motorista de Ambulância	Ref. E
15	Fiscal Sanitário	Ref. E
01	Oficial de Farmácia	Ref. E



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, RS*

ESTADO DE SANTA CRUZ DO SUL

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JUNHO DE 1993

ANEXO III - Quadro de empregos públicos permanentes, isolados e de carreira, sob regime da C.T.I.  
cont. fls. 03

Nº. de vagas	denominação	Referência
05	Auxiliar de Laboratório	Ref. F
10	Digitador de C.P.D.	Ref. F
15	Escriturário III	Ref. F
02	Agente Cultural	Ref. F
04	Técnico de Manutenção Geral	Ref. F
04	Desenhista Técnico	Ref. F
03	Técnico Agrícola	Ref. F
02	Mestre de Obras	Ref. F
01	Técnico de Laboratório Saúde	Ref. G
01	Encarregado Setor Expediente/Arquivo	Ref. G
01	Encarregado Setor Transporte	Ref. G
01	Encarregado Setor Protocolo	Ref. G
01	Encarregado Setor Dívida Ativa	Ref. G
01	Encarregado Setor Patrimônio	Ref. G
01	Encarreg. Fiscalização de Obras	Ref. G
01	Encarreg. Fiscalização de Tributos	Ref. G
01	Encarregado de Pintores	Ref. G
01	Encarregado Setor Cemitério	Ref. G
01	Encarreg. Setor Fundo Social Solid.	Ref. G
01	Encarregado Atendimento Saúde	Ref. G
01	Encarreg. Atendimento Promoção Social	Ref. G
01	Encarregado de Museu	Ref. G
01	Encarregado de Biblioteca	Ref. G
01	Encarregado Serviços Urbanos	Ref. G
01	Encarregado Serviços Rurais	Ref. G
01	Encarregado Setor Obras Públicas	Ref. G
01	Encarregado Setor Brinquedos	Ref. G
05	Operador de Computador	Ref. G
12	Oficial Administrativo	Ref. G
01	Topógrafo prático	Ref. G
03	Tecnólogo em Informática	Ref. H
01	Monitor/Orientador da Oficina Musical/	



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO III - Quadro de empregos públicos permanentes, isolados e de carreira, sob regime da C.L.T.  
cont. fls. 04

Nº. de vagas	denominação	Referência
15	Dentista (20/h)	Ref. I
01	Nutricionista	Ref. I
03	Psicólogo Clínico	Ref. I
02	Psicólogo Sócio Educacional	Ref. I
01	Fonoaudiólogo	Ref. I
05	Enfermeiro Padrão	Ref. I
03	Bioquímico	Ref. I
02	Biólogo	Ref. I
05	Assistente Social	Ref. I
02	Coordenador Pedagógico	Ref. I

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 1993.-

  
Manoel Carlos Manócinho Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO IV - ESCALA PADRÃO

Referência	Nível Inicial	Em Cr\$ 1,00			
		Nível 01	Nível 02	Nível 03	Nível 04
A	4.700.000	4.728.200	4.756.569	4.785.108	4.813.819
B	5.300.000	5.331.800	5.363.791	5.395.974	5.428.350
C	6.000.000	6.036.000	6.072.216	6.108.649	6.145.301
D	7.000.000	7.042.000	7.084.252	7.126.758	7.169.519
E	8.000.000	8.048.000	8.096.288	8.144.856	8.193.735
F	9.000.000	9.054.000	9.108.324	9.162.574	9.217.952
G	10.000.000	10.060.000	10.120.360	10.181.082	10.242.168
H	14.000.000	14.084.000	14.168.504	14.253.515	14.339.036
I	20.000.000	20.120.000	20.240.720	20.362.164	20.484.337
J	30.000.000	30.180.000	30.361.080	30.543.246	30.726.505

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 21 DE JULHO DE 1993.-

*Manoel Carlos Abontzinko Pereira*  
 Manoel Carlos Abontzinko Pereira  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO IV - ESCALA PADERO

Nível 05	Nível 06	Nível 07	Nível 08	Nível 09	Nível 10
2) 4.842.702	4.871.758	4.900.939	4.930.395	4.959.977	4.989.737
3) 5.460.920	5.493.686	5.526.648	5.559.808	5.593.167	5.626.726
4) 6.182.173	6.219.266	6.256.582	6.294.121	6.331.886	6.369.877
5) 7.212.536	7.255.811	7.299.346	7.343.142	7.387.201	7.431.524
6) 8.242.897	8.292.354	8.342.108	8.392.161	8.442.514	8.493.169
7) 9.273.260	9.320.900	9.384.873	9.441.182	9.497.829	9.554.816
8) 10.303.621	10.365.443	10.427.636	10.490.202	10.553.143	10.616.462
9) 14.425.070	14.511.620	14.598.690	14.686.282	14.774.400	14.863.046
10) 20.607.243	20.730.886	20.855.271	20.980.403	21.106.286	21.232.924
11) 30.910.864	31.096.329	31.282.907	31.470.604	31.659.428	31.849.385

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 21 DE JULHO DE 1993.

*Placido m. Jansen*  
 Manoel Carlos Abrazininho Peretto  
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO IV - ESCALA PAREMO

Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14	Nível 15
5.019.675	5.049.793	5.080.092	5.110.573	5.141.236
5.660.486	5.694.449	5.728.616	5.762.988	5.797.566
6.408.096	6.446.545	6.485.224	6.524.135	6.563.280
7.476.113	7.520.970	7.566.096	7.611.493	7.657.162
8.544.128	8.595.393	8.646.965	8.698.847	8.751.040
9.612.145	9.669.818	9.727.837	9.786.204	9.844.921
10.680.161	10.744.242	10.808.707	10.873.559	10.938.800
14.952.224	15.041.937	15.132.189	15.222.982	15.314.320
21.360.322	21.488.484	21.617.415	21.747.120	21.877.603
32.040.482	32.232.725	32.426.122	32.620.679	32.816.404

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 21 DE JULHO DE 1993.

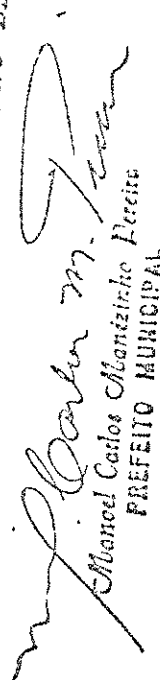
*Manoel Carlos C. Monteiro Pereira*  
Manoel Carlos C. Monteiro Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JUNHO DE 1993

ANEXO IV - ESCALA PADRÃO

	Nível 16	Nível 17	Nível 18	Nível 19	Nível 20
A)	5.172.083	5.203.115	5.234.334	5.265.741	5.297.336
B)	5.832.351	5.867.345	5.902.550	5.937.966	5.973.594
C)	6.602.660	6.642.276	6.682.130	6.722.223	6.762.557
D)	7.703.105	7.749.324	7.795.820	7.842.595	7.889.651
E)	8.803.546	8.856.367	8.909.506	8.962.964	9.016.742
F)	9.903.991	9.963.415	10.023.196	10.083.336	10.143.837
G)	11.004.433	11.070.460.	11.136.883	11.203.705	11.270.928
H)	15.406.206	15.498.643	15.591.635	15.685.185	15.779.297
I)	22.008.869	22.140.923	22.273.769	22.407.412	22.541.857
J)	33.013.303	33.211.383	33.410.652	33.611.116	33.812.783

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 21 DE JUNHO DE 1993.-

  
 Manoel Carlos M. F. Pereira  
 PREFEITO MUNICIPAL

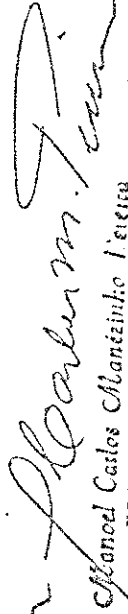


LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO IV - ESCALA PADRÃO

	Nível 21	Nível 22	Nível 23	Nível 24	Nível 25
A)	5.329.121	5.361.096	5.393.263	5.425.623	5.458.177
B)	6.009.436	6.045.493	6.081.766	6.118.257	6.154.967
C)	6.803.133	6.843.952	6.885.016	6.926.327	6.967.885
D)	7.936.989	7.984.611	8.032.519	8.080.715	8.129.200
E)	9.070.843	9.125.269	9.180.021	9.235.102	9.290.513
F)	10.204.701	10.265.930	10.327.526	10.389.492	10.451.829
G)	11.338.554	11.406.586	11.475.026	11.543.877	11.613.141
H)	15.873.973	15.969.217	16.065.033	16.161.424	16.258.393
I)	22.677.109	22.813.172	22.950.052	23.087.753	23.226.280
J)	34.015.660	34.219.754	34.425.073	34.631.624	34.839.414

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 21 DE JULHO DE 1993.

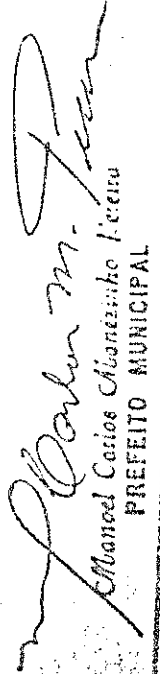
  
Manoel Castes Mantzinho Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO IV - ESCALA PADRÃO

	Nível 26	Nível 27	Nível 28	Nível 29	Nível 30
A)	5.490.927	5.523.873	5.557.017	5.590.360	5.623.903
B)	6.191.897	6.229.049	6.266.424	6.304.023	6.341.848
C)	7.009.693	7.051.752	7.094.063	7.136.628	7.179.448
D)	8.177.976	8.227.044	8.276.407	8.326.066	8.376.023
E)	9.346.257	9.402.335	9.458.750	9.515.503	9.572.597
F)	10.514.540	10.577.628	10.641.094	10.704.941	10.769.171
G)	11.682.820	11.752.917	11.823.435	11.894.376	11.965.743
H)	16.355.944	16.454.080	16.552.805	16.652.122	16.752.035
I)	23.365.638	23.505.832	23.646.867	23.788.749	23.931.482
J)	35.048.451	35.258.742	35.470.295	35.683.117	35.897.216

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 21 DE JULHO DE 1993...

  
Manoel Carlos Maranhão Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO IV - ESCALA PADRÃO

	Nível 31	Nível 32	Nível 33	Nível 34	Nível 35
A)	5.657.647	5.691.593	5.725.743	5.760.098	5.794.659
B)	6.379.900	6.418.180	6.456.690	6.495.431	6.534.404
C)	7.222.525	7.265.861	7.309.457	7.353.314	7.397.434
D)	8.426.280	8.476.838	8.527.700	8.578.867	8.630.341
E)	9.630.033	9.687.814	9.745.941	9.804.417	9.863.244
F)	10.853.787	10.898.790	10.964.183	11.029.969	11.096.149
G)	12.037.538	12.109.764	12.182.423	12.255.518	12.329.052
H)	16.852.548	16.953.664	17.055.386	17.157.719	17.260.666
I)	24.075.071	24.219.522	24.364.840	24.511.030	24.658.097
J)	36.112.600	36.329.276	36.547.252	36.766.536	36.987.136

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 21 DE JULHO DE 1993.

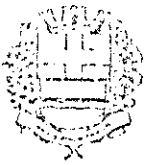
*Waldemar P. P.*  
 Manoel Carlos Ciccarelli Pente  
 PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 1.412 DE 21 DE JUNHO DE 1951

ANEXO - Plano de Revisão de Aposentadorias

Nome dos beneficiários	Referência
Agenor Ferreira da Silva	Ref.B
Ailton Veronez	Ref.H
Aleida Biel	Ref.G
Alonso dos Santos	Ref.A
Alziro Claro	Ref,C
Amadeu Serra	Ref.H
Antonia Izabel de Almeida	Ref.A
Antonia Rosseto da Silva	Ref.A
Antonio Feliciano de Oliveira	Ref.B
Antonio Simão Ávila	Ref.H
Aparecido Pereira de Souza	Ref.A
Aristides Barreiro	Ref,C
Aristides Duviques de Melo	Ref,D
Arlete Maria Assis Queiroz	Ref.E
Artur Teodoro Nogueira	Ref.E
Benedita Joli Graciano	Ref.A
Carlos Salvador	Ref.A
Ciro Bernardes de Oliveira	Ref.A
Elias Pereira da Silva	Ref.C
Estela Guimarães Gomes	Ref.E
Eugênio Ferdin	Ref.B
Euphrozino Joaquim Góes	Ref.D
Fausto Conceição Pelógia	Ref.E
Francisca de A.Dias	Ref.A
Francisco Gonçalves Guimarães	Ref.A
Hedilon Mazzante	Ref.H
Ivone Silva do Carmo	Ref.H
Izabel Teodoro Zanata	Ref.A
João Bonifácio de Oliveira	Ref.A



LEI Nº 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1955

ANEXO - Plano de Revisão de Aposentadorias

Nome dos beneficiários

Referência

cont.fls.02-Anexo-Revisão aposentadorias

João Modesto da Paixão	Ref.D
João Pascoal de Andrade	Ref.C
Joaquim Américo Gabriel	Ref.G
Joaquim Carneiro Neto	Ref.G
José Antonio de Oliveira	Ref.F
José Batista Rosa	Ref.E
José Benedito Alves	Ref.F
José de Moura	Ref.D
José do Amaral Melo	Ref.E
José dos Santos	Ref.A
José Luiz de Souza	Ref.B
José Ramos	Ref.F
José Teodoro	Ref.E
Julio Fleury	Ref.H
Julio Tavares Vieira	Ref.D
Luiz Alves da Silva	Ref.F
Lydio Carlos de Brito	Ref.F
Manoel Lopes Sanches	Ref.D
Manoel Pedro da Silva	Ref.C
Maria de Lourdes Paula	Ref.E
Maria Helena Gonçalves	Ref.B
Maria Ilma Ocipe Vidor	Ref.E
Olivier Pereira	Ref.A
Paulo de Paula	Ref.E
Paulo Maluta	Ref.B
Pedro Alencar Silveira	Ref.H
Pedro Brandini	Ref.D
Romeu Santos Ferreira	Ref.H



LEI Nº 1.419 DE 21 DE JULHO DE 1993

ANEXO - Plano de Revisão de Aposentadorias

Nome dos beneficiários

Referência

cont.fls.03-Anexo-Revisão aposentadorias

Silvino Teixeira

Ref.A

Tarzino Augusto

Ref.B

Tereza P.Oliveira

Ref.A

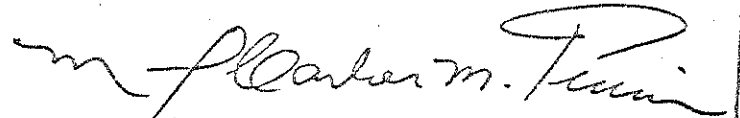
Terezinha G.Sanson Zanete

Ref.H

Walter Biel

Ref.H

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 1993.

  
Manoel Carlos Manésinho Peretto  
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 63/93.

Senhor Presidente, Vobres Vereadores:

Propõe o Executivo alterações na Lei nº 1.419/93 que reestruturou o quadro de pessoal e fixa escala padrão de vencimentos para o funcionalismo, com vigência a partir de 1º do corrente.

O projeto atende aos requisitos exigidos pela Lei Orgânica do Município, que reserva ao Executivo competência para iniciativa exclusiva de matéria que disponha sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e aumento de sua remuneração (artigo 52).

A medida autoriza o Executivo a promover a revisão dos proventos de aposentadoria e disciplina o pagamento das pensões devidas pelo Município.

A matéria está em condições de ser encaminhada ao exame das Comissões e à apreciação do plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 1993.



---

José Eduardo Piedade Catalano - Assessor

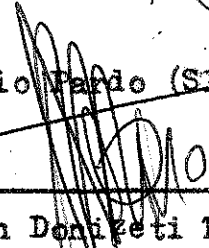


*Câmara Municipal*  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

E O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Face a permissão do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o ilustre Vereador Luiz Besson como Relator do projeto de Lei nº 63/93 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 23 de setembro de 1993

  
Adilson Donizeti Mira Presidente

PARECER DO RELATOR DESIGNADO


O projeto está de acordo com as normas legais e não extrapola os parâmetros da constitucionalidade. Pela lei, cabe ao Prefeito propor medidas dessa natureza, envolvendo o pessoal e sua remuneração. Nada a opor.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1993.

  
Luiz Besson - Relator

DE ACORDO:

ADILSON DONIZETI MIRA - Presidente

  
LUIZ BESSON - Vice-Presidente

  
DR. BRASIL ZACURA - Membro





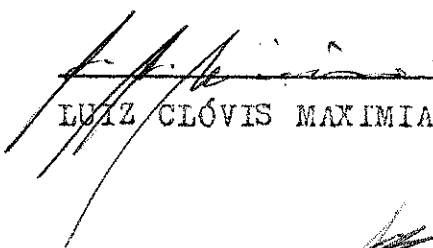
*Câmara Municipal*  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

E O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nada a opor em relação ao projeto. Estão respeitadas as normas que regem a matéria. O artigo 10 indica os recursos para cobertura das despesas. O projeto é justo, humano e oportuno.

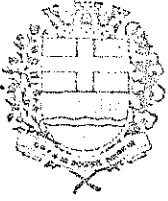
Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CLÓVIS MAXIMIANO - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO GABRIEL RISTON - Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Paula de Fátima



# CÂMARA MUNICIPAL

GGCIMF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/93

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências=

A CÂMARA MUNICIPAL, DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo aprova e o Prefeito Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, é o constante dos Anexos desta Lei, com o número de vagas, a denominação e o padrão de vencimentos ou salário de cada cargo ou emprego público respectivo.-

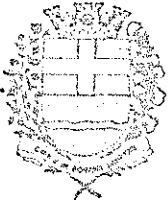
Artigo 2º - A Escala Padrão de Vencimentos e Salários pagos pelo Município aos servidores em atividade e para base de cálculo de proventos, referentes ao pessoal permanente e estatutário, é a seguinte:

REF. P. A. - CR\$- 15.000,00  
REF. P. B. - CR\$- 16.500,00  
REF. P. C. - CR\$- 18.150,00  
REF. P. D. - CR\$- 19.965,00  
REF. P. E. - CR\$- 21.961,00  
REF. P. F. - CR\$- 24.157,00  
REF. P. G. - CR\$- 26.572,00  
REF. P. H. - CR\$- 30.000,00  
REF. P. I. - CR\$- 42.000,00  
REF. P. J. - CR\$- 63.850,00

Artigo 3º - A Escala Padrão de Salários, para o quadro de pessoal em Comissão e respectiva base de cálculo de proventos é a seguinte:

REF. C. 1 - CR\$-16.500,00  
REF. C. 2 - CR\$-18.150,00  
REF. C. 3 - CR\$-19.965,00  
REF. C. 4 - CR\$-21.961,00  
REF. C. 5 - CR\$-24.157,00  
REF. C. 6 - CR\$-35.000,00  
REF. C. 7 - CR\$-42.000,00  
REF. C. 8 - CR\$-60.000,00

Artigo 4º - A progressão por nível a que se refere o Artigo 2º, parágrafo 3º e 4º, da Lei Municipal 1419/93, só se aplicará aos Servidores Municipais ocupantes de Cargos e Empregos Públicos, Permanentes e em Comissão, cujas referências estão elencadas nos artigos anteriores desta Lei.-



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

cont. fl. 02

Artigo 5º - Fica instituída a Referência Especial, sob Código D.A.S., apenas para os servidores municipais ocupantes de empregos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, elencados no Anexo desta Lei, com salário padrão único de CR\$ 110.000,00, aos quais não se aplica o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 2º da Lei nº 1419/93.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão dos proventos de aposentadoria, de que trata o Artigo 12 da Lei Municipal nº 1419/93, a fim de adequá-lo às disposições constantes desta Lei.

Artigo 7º - Fica concedido um reajuste de 112,76% (cento e doze vírgula setenta e seis por cento), sobre os proventos de pensão devidos pelo Município, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 222 da Lei Orgânica do Município, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 01/93.

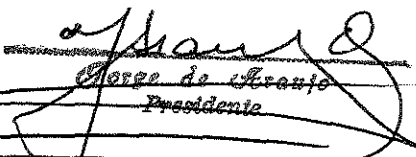
Artigo 8º - Fica revogada a concessão e pagamento da gratificação de nível universitário, instituída pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.419/93, a contar do dia 01 de outubro de 1.993.

Artigo 9º - Ficam revogados o Artigo 3º e seu parágrafo único e o Artigo 7º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.419/93.-

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa municipal em vigor .

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em 23 de setembro de 1993.-

  
Jorge de Araujo  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Anexo I - Quadro suplementar de pessoal, em extinção, sob regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Nº de vagas	Denominação	Vencimentos
01	Secretário Geral	REF. P.J.
01	Técnico em Contabilidade	REF. P.I.
01	Chefe da Fiscalização	REF. P.H.
01	Chefe da Seção do Pessoal	REF. P.H.
01	Chefe da Seção de Promoção Social	REF. P.H.
01	Chefe da Seção de Farmácia	REF. P.H.
01	Encarregado do Pátio do Almoxarifado	REF. P.G.
01	Encarregado do Cemitério	REF. P.G.
01	Encarregado da Dívida Ativa	REF. P.G.
01	Mestre de Obras	REF. P.F.
01	Professora	REF. P.E.
02	Fiscal	REF. P.E.
01	Motorista de Ambulância	REF. P.E.
03	Operador de Máquina Rodoviária	REF. P.E.
01	Calceteiro	REF. P.D.
01	Pedreiro	REF. P.D.
02	Atendente	REF. P.B.
01	Merendeira	REF. P.B.
01	Porteiro	REF. P.B.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20.setembro.1993

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Anexo II - Quadro de empregos públicos em Comissão, de livre nomeação, sob regime C.L.T. (Administração).

Nº de vagas	Denominação	Salário
04	Diretor de Creche	Ref. C.8
01	Diretor Deptº Técnico Administrativo	Ref. C.8
01	Diretor de Tributação	Ref. C.8
01	Diretor de Obras e Serviços Públicos	Ref. C.8
01	Diretor de Compras da Prefeitura	Ref. C.8
01	Diretor de Recursos Humanos	Ref. C.8
01	Diretor de Secretaria Geral	Ref. C.8
01	Programador de C.P.D.	Ref. C.8
01	Diretor de Contabilidade	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Educação	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Cultura	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Esportes	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Merenda Escolar	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Patrimônio da Prefeitura	Ref. C.8
01	Diretor do Deptº de Promoção Social	Ref. C.8
01	Diretor de Tesouraria	Ref. C.8
01	Médico Veterinário	Ref. C.7
01	Engenheiro Agrônomo	Ref. C.7
01	Arquiteto Urbanista	Ref. C.7
01	Engenheiro Civil	Ref. C.7
01	Topógrafo	Ref. C.7
01	Coordenador Pedagógico	Ref. C.7
01	Chefe do Posto de Monta	Ref. C.7
01	Chefe da Promoção Social	Ref. C.7
01	Chefe da Seção de Farmácia	Ref. C.7
01	Chefe do Cadastro Fiscal	Ref. C.7
01	Chefe de Fiscalização da Prefeitura	Ref. C.7
01	Chefe da Seção de Lanchadoria	Ref. C.7
01	Chefe do C.P.D.	Ref. C.7
02	Orientador Educacional	Ref. C.6
01	Encarregado de Crechos	Ref. C.6



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.fl.02 - Anexo II

01	Encarregado de Máquinas e Veículos	Ref. C.6
01	Encarregado de Marcenaria	Ref. C.6
01	Encarregado de Licitações e Compras	Ref. C.6
02	Sub Prefeito	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Transporte de Alunos	Ref. C.6
04	Encarregado de Setor de Fiscalização	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Brinquedoteca	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Museu	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Biblioteca	Ref. C.6
04	Operador de Computador	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Almoarifado	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor Junta Serviço Militar	Ref. C.6
01	Encarregado do Setor de Obras e Serviços Públicos	Ref. C.6
02	Motorista do Gabinete do Prefeito	Ref. C.6
01	Auxiliar de Campo de Agrônomo	Ref. C.5
02	Secretária do Gabinete do Prefeito	Ref. C.5
01	Agente Cultural	Ref. C.5
03	Escriturário	Ref. C.4
03	Fiscal Geral	Ref. C.4
01	Recepcionista	Ref. C.4
01	Operador de Filmes do Palácio da Cultura	Ref. C.4
03	Técnico Desportivo (20/horas semanais)	Ref. C.4
02	Auxiliar de Contabilidade	Ref. C.4
01	Auxiliar de Diretor da Cultura	Ref. C.3
01	Regente de Cor	Ref. C.2
01	Maestro de Banda	Ref. C.2
01	Instrutor de Fanfarra	Ref. C.2
02	Salva Vidas	Ref. C.1
01	Vigia	Ref. C.1

Santa Cruz do Rio Pardo, 20-setembro.1993

MANOEL CARLOS MANEZINDO PEREIRA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Anexo III - Quadro de empregos públicos permanentes, isolados e de carreira, sob regime C.L.T.

Nº de vagas	Denominação	Salário
30	Ajudante Geral	Ref. P.A
70	Servente	Ref. P.A
20	Atendente	Ref. P.B
30	Pajem	Ref. P.B
50	Merendeira	Ref. P.B
15	Inspetor de Alunos	Ref. P.B
05	Ajudante de Cozinha Piloto	Ref. P.B
20	Vigia	Ref. P.B
15	Zelador/porteiro	Ref. P.B
15	Porteiro de Escola	Ref. P.B
04	Coveiro	Ref. P.B
10	Jardineiro	Ref. P.B
02	Bombeiro/Zelador	Ref. P.B
01	Zelador da Torre de TV	Ref. P.B
03	Zelador de Cemitério	Ref. P.B
08	Zelador de Praças	Ref. P.B
10	Auxiliar de Serviços Administrativos	Ref. P.C
04	Auxiliar de Almoxarifado	Ref. P.C
05	Auxiliar de Biblioteca	Ref. P.C
08	Cozinheira	Ref. P.C
08	Telefonista	Ref. P.C
15	Servente de Pedreiro	Ref. P.C
05	Auxiliar de Padeiro	Ref. P.C
25	Guarda Noturno	Ref. P.C
25	Guarda Municipal	Ref. P.C
03	Auxiliar de Pintor	Ref. P.C
01	Auxiliar de Marceneiro	Ref. P.C
01	Auxiliar de Carpinteiro	Ref. P.C
03	Arquivista	Ref. P.D
20	Escriturário I	Ref. P.D
05	Atendente de Consultório Dentário	Ref. P.D



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo III - cont.fl.02

15	Atendente de Enfermagem	Ref. P.D
02	Supervisor do DIPAM	Ref. P.D
08	Visitador Sanitário	Ref. P.D
02	Auxiliar de Farmácia	Ref. P.D
10	Auxiliar Social de Creche	Ref. P.D
15	Motorista	Ref. P.D
03	Carpinteiro	Ref. P.D
02	Marceneiro	Ref. P.D
03	Pintor	Ref. P.D
04	Encanador	Ref. P.D
10	Pedreiro	Ref. P.D
03	Padeiro	Ref. P.D
03	Operador de Manutenção	Ref. P.D
02	Magarefe	Ref. P.D
05	Jardineiro	Ref. P.D
03	Eletricista	Ref. P.D
02	Calceteiro	Ref. P.D
05	Tratorista	Ref. P.E
05	Operador de Máquinas Rodoviárias	Ref. P.E
15	Professora Substituta	Ref. P.E
65	Professora de 1ª Grau	Ref. P.E
20	Professor de Educação Especial	Ref. P.E
20	Escriturário II	Ref. P.E
25	Fiscal	Ref. P.E
05	Motorista de Ambulância	Ref. P.E
15	Fiscal Sanitário	Ref. P.E
01	Oficial de Farmácia	Ref. P.E
15	Monitora de Creche	Ref. P.F
10	Auxiliar de Consultório Dentário	Ref. P.F
25	Auxiliar de Enfermagem	Ref. P.F
05	Auxiliar de Laboratório	Ref. P.F
15	Escriturário III	Ref. P.F
04	Desenhista Técnico	Ref. P.F
03	Técnico Agrícola	Ref. P.F
02	Mestre de Obras	Ref. P.F
01	Técnico de Laboratório de Saúde	Ref. P.G
01	Encarregado Setor Expediente/Arquivo	Ref. P.G
01	Encarregado Setor de Transporte	Ref. P.G
01	Encarregado Setor de Protocolo	Ref. P.G





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.fl.03 - Anexo III

01	Encarregado Setor de Dívida Ativa	Ref. P.G
01	Encarregado dos Pintores	Ref. P.G
01	Encarregado do Setor de Cemitérios	Ref. P.G
01	Encarregado Setor Fundo Social Solidariedade	Ref. P.G
01	Encarregado Setor de Atendimento Saúde	Ref. P.G
01	Encarregado Atendimento Promoção Social	Ref. P.G
02	Encarregado de Serviços Urbanos	Ref. P.G
01	Encarregado de Serviços Rurais	Ref. P.G
01	Encarregado de Serviços Públicos	Ref. P.G
01	Encarregado de Obras Públicas	Ref. P.G
12	Oficial Administrativo	Ref. P.G
01	Topógrafo Prático	Ref. P.G
01	Controlador de Expediente e Arquivo	Ref. P.H
01	Monitor/Orientador Oficina Musical/Teatral	Ref. P.H
01	Médico Generalista (20/horas semanais)	Ref. P.I
20	Médico (20/horas semanais)	Ref. P.I
01	Médico Veterinário	Ref. P.I
20	Dentista (20/horas semanais)	Ref. P.I
01	Nutricionista	Ref. P.I
03	Psicólogo Clínico	Ref. P.I
02	Psicólogo Sócio Educacional	Ref. P.I
01	Fonoaudiólogo	Ref. P.I
05	Enfermeiro Padrão	Ref. P.I
03	Bioquímico	Ref. P.I
02	Biólogo	Ref. P.I
05	Assistente Social	Ref. P.I

Santa Cruz do Rio Pardo, 20.setembro.1993

  
MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

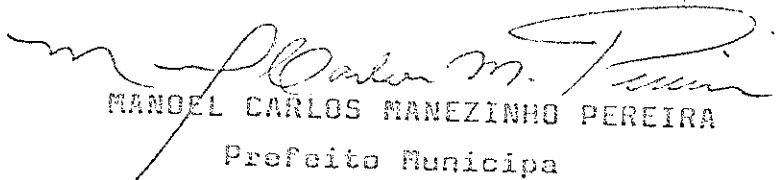
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

ANEXO IV - Quadro de empregos públicos em comissão, de livre nomeação, sob o regime C.L.T., para funções de Direção e Assessoramento Superior. (D.A.S.)

Nº de Vagas	Denominação	Salário
01	Secretário de Administração	Ref.DAS
01	Secretário de Finanças	REF.DAS
01	Secretário de Saúde	Ref:DAS
01	Secretário de Desenvolvimento Humano	Ref.DAS
01	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	Ref.DAS
01	Secretário de Promoção Social	Ref.DAS
01	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Ref.DAS
01	Secretário de Obras e Serviços Públicos	Ref.DAS
01	Procurador Jurídico Municipal	Ref.DAS
03	Assessor Jurídico	Ref.DAS
01	Assessor de Planejamento	Ref.DAS
01	Assessor de Imprensa	Ref.DAS
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	Ref.DAS
01	Assessor Analista de Sistema CPD	Ref.DAS

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Setembro de 1993

  
MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

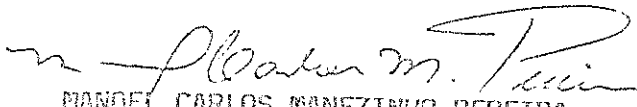
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Anexo V - Quadro de empregos públicos em Comissão, de livre nomeação, sob regime C.L.T. (Saúde)

Nº de vagas	Denominação	Salário
01	Assessor Técnico Administrativo de Saúde	Ref. C.8
01	Assessor Odontológico de Saúde	Ref. C.8
01	Assessor Técnico de Enfermagem	Ref. C.8
01	Assessor Administrativo de C.S.II	Ref. C.8
01	Diretor de Deptº Técnico de Saúde	Ref. C.8
01	Coordenador de Saneamento Básico	Ref. C.8
03	Médico Chefe de P.A.S.	Ref. C.7
01	Chefe de Protocolo da Saúde	Ref. C.7
01	Chefe de Almoxarifado da Saúde	Ref. C.7
01	Encarregado de Laboratório da Saúde	Ref. C.6
03	Encarregado de Expediente Administrat. PAS	Ref. C.6
01	Motorista do Setor de Saúde	Ref. C.5

Santa Cruz do Rio Pardo, 20.setembro.1993

  
MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA  
Prefeito Municipal